



ATA DA 2ª SESSÃO INTERNA

ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA E RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS N. 22/2023

Objeto: Seleção e a contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Revitalização do **"MINI-ESTÁDIO PROF. HÉLIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA"**, localizado na Rua Venezuela, bairro Mapim, CEP 78.143-314 no Município de Várzea Grande-MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 8.274,17 m², contemplando os serviços de administração de obra, instalações de canteiros e serviços preliminares, demolições e retiradas, terraplanagem, infraestrutura, alvenaria de vedação, revestimento interno e externo, esquadrias, pisos internos externos e calçadas, cobertura, forro, divisórias, pintura interna e externa, serviços diversos, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas, paisagismo, limpeza de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte três, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria N.º. 331/2023, para análise e decisão do resultado deste certame, após recebimento do parecer conclusivo emitido pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer responsável pela elaboração do Projeto Básico, sobre as Propostas de Preços das empresas Habilitadas.

Consta como habilitadas as seguintes licitantes:

1. **IMPACTO COSNTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 42.226.448/0001-78;
2. **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.683.120/0001-07;

Consigna-se que para este processo foi emitido 3 (três) pareceres de análise de propostas o primeiro datado de 12/09/2023 (Fls. 1.029 a 1.034), o segundo datado de 21/09/2023 (Fls. 1.225 a 1.227), o que destes foram identificados erros sanáveis nas propostas, portanto, tendo em vista que



PROC. ADM. Nº. 880941/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 22/2023

tanto nos julgamentos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Julgamento Singular nº 207/JJM/2019) quanto do Ministério Público de contas (parecer nº 643/2019 do Ministério Público de Contas (SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT), bem como do Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União, em todas as decisões estes não autorizam a inabilitação ou a desclassificação da **MELHOR PROPOSTA** sem a administração promover diligências, destinadas a sanar, esclarecer ou complementar a instrução processual, fundamentada no art. 43 § 3º da Lei n.º 8.666/93 consolidado com o item 10.4 do Instrumento Convocatório.

Considerando então os princípios da isonomia e economicidade para a Administração, a Comissão Permanente de Licitação, convocou e concedeu as empresas **IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.226.448/0001-78 e **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 24.683.120/0001-07, prazo para ajustes e apresentação de novas propostas de preços, desprovidas dos erros, sem a majoração do preço ofertados e sem alteração de suas colocações no certame, devidamente impressa e assinada, conforme item 11.17.4. do Edital.

Em 28/09/2023, recebemos o terceiro e último parecer da equipe técnica (Fls. 1.455 a 1.456) informando que a proposta apresentada pela empresa **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – EPP**, que é a melhor proposta deste certame, atendeu a todas as exigências editalícias, tendo sido aprovado a sua proposta pela equipe técnica, já a proposta da empresa **IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA** ainda permanecia com um ou outro erro.

Desta forma visando a celeridade processual, a CPL, decidiu unanimemente, não proceder com nova diligência para a empresa **IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA**, tendo em vista haver uma proposta válida, e considerada até o momento a melhor proposta, de acordo com as exigências editalícias, visando neste caso, a celeridade e eficiência processual.

Diante de todo o exposto, tendo-se por fundamento os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, a CPL unanimemente **DECIDE:**

- 1) **ACATAR TODOS** os pareceres emitido pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área de engenharia;
- 2) **DESCCLASSIFICAR** a empresa: **IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 42.226.448/0001-78, por desatendimentos ao Instrumento Convocatório.



- 3) **DECLARAR CLASSIFICADA** e **VENCEDORA** do certame a empresa **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 24.683.120/0001-07 com o valor global de R\$ 953.002,73 (Novecentos e cinquenta e três mil, dois reais e setenta e três centavos).

A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão aqui proferida, em conformidade com o Item 13 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da data de **03/10/2023 e prazo final dia 10/10/2023 às 17:00hs.**

Importante informar que essa análise e decisão é compartilhada por todos os membros da comissão que assinam abaixo e tem pleno amparo na legislação e na melhor doutrina que dispõe sobre licitação nesta modalidade.

Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a presente sessão e a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

Atenciosamente,

ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CPL

CLAUDIO VINICIUS DE ARRUDA GOMES

MEMBRO CPL

ZAQUEU GONÇALVES E SILVA

MEMBRO CPL